

GUIA ORIENTATIVO DE RUBRICAS

Este guia orientativo visa auxiliar os Coordenadores dos Programas de Pós Graduação no planejamento da aplicação dos recursos recebidos por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP. Não pretende-se trazer neste guia todos os itens possíveis de aquisição por elemento de despesas, mas abordar aqueles que são mais utilizados pelos programas vinculados à UFLA.

Foi elencado abaixo os elementos de despesas (rubricas) que podem ser utilizados para custear as atividades dos programas de pós-graduação e exemplos de itens que se enquadram nessas rubricas. É importante ressaltar que existem outros itens além dos elencados que podem ser consultados por meio do Manual Técnico de Orçamento – MTO elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orientativas/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf).

É importante também que o coordenador do programa de pós-graduação, ao elaborar o planejamento de seus recursos, observe as regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014.

- a) Material de Consumo (rubrica 33.90.30): combustíveis; gases engarrafados; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente (aqui inclui os materiais de escritório em geral); pen-drive; hd portátil; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico (Ex.: reagentes); material para telecomunicações (telefone, por exemplo); material de acondicionamento e embalagem; vidrarias de laboratório; e outros materiais de uso não-duradouro.

Obs.: De uma forma mais “simplória” pode-se entender que os materiais de consumo são os itens que não são patrimoniáveis, ou seja, aqueles que não possuem a plaqueta com o número de patrimônio.

- b) Serviço de Pessoa Jurídica (rubrica 33.90.39): manutenção de equipamentos; prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da Capes; software (quando for a aquisição de licença de uso); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emoldramento;

despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos (no caso UFLA – eventos nacionais) - ; serviços e taxas relacionados à importação; pagamento de taxas de publicação de artigos em eventos e periódicos nacionais (no caso da UFLA); serviços de tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidos no âmbito dos programas; recarga de gases; serviços gráficos tais como banners, empenhas, folders, cartazes, entre outros; outros serviços realizados por empresas.

Obs.: Inclui-se nessa rubrica a manutenção da infraestrutura, que são os serviços realizados pela Prefeitura Universitária (Ex.: manutenção de ar condicionado, troca e cópia de chaves, desinsetização, entre outros elencados na carta de serviços da prefeitura).

- c) Serviços de Pessoa Física (rubrica 33.90.36): diárias a colaboradores eventuais (cabe ressaltar que os discentes não se enquadram como colaboradores eventuais);
- d) Diárias (rubrica 33.90.14): pagamento de diárias aos servidores da própria instituição; servidores de outras instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal (incluindo de empresas públicas);
- e) Passagens e Despesas com locomoção (rubrica 33.90.33): aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) nacionais e internacionais; locação de veículos (com e sem motorista);

Obs.: Inclui-se nessa rubrica o valor planejado para utilização dos veículos oficiais da UFLA.

- f) Auxílio Financeiro ao estudante (rubrica 33.90.18): concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante. Deve-se observar a Portaria Proplag nº 27, de 8 de julho de 2016 e as normas da PRPG;
- g) Auxílio Financeiro ao pesquisador (rubrica 33.90.20): apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
- h) Indenizações e Restituições (rubrica 33.90.93): restituição do pagamento de inscrições em congressos, seminários, treinamentos e congêneres

ocorridos fora do país; pagamento de publicação em periódicos internacionais;

Obs. 1: Nesses casos o servidor faz o pagamento para posterior pedido de ressarcimento, o qual deve ser solicitado com toda a documentação comprobatória.

Obs. 2: Deve-se observar a publicação dos editais específicos com essa finalidade publicados pela PRPG.